



6AB

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2827, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para a Escolinha de Futebol Santos Futebol Clube.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro, no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) para a Escolinha de Futebol Santos Futebol Clube, inscrita no CNPJ nº 05.756.392/0001-37, para manutenção dos trabalhos realizados com as crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após a comprovação de regularidade jurídica e fiscal e prestação de Contas do exercício passado.

**Art. 3º** - Deverá a beneficiária prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido na forma normatizada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 03.02.27.812.0008.2020-33.50.41.

**Art.5º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de setembro ano de 2011.**

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

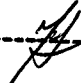
  
José Ivan Menezes Soares  
Secretário Geral do Município

**Registre-se e publique-se**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27 / 09 / 11





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**TERMO DE CONVÊNIO nº 191/2011**

**Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTOS FUTEBOL CLUBE, autorizados pela Lei nº 2.827, de 27 de setembro de 2011.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob nº 224.258.027-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ESCOLINHA DE FUTEBOL SANTOS FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ nº 05.756.392/0001-37 com sede na Rua Tomé Medeiros, 826, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente **Lenir Margarete Garcia Luiz**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF 470.820.030-72, residente e domiciliada na Coxilha de São José esquina do Tarumã, doravante denominada **CONVENIADA** firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a **CONVENIADA** e a **CONVENIENTE**, para proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, bem como realizar reuniões e divertimento de caráter social e cultural, conforme plano de trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Compete ao Município:**

a) Repassar à Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;

b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem plenos poderes de Glosar as despesas que julgar im procedente;

d) Receber a prestação de contas final dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

**II – Compete à Conveniada:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas.

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA a importância total de R\$1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), a ser repassado conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA:** Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da rubrica orçamentária nº 03.02.27.812.0008.2020-33.50.41.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo do presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura para vigorar no exercício de 2011 e findar-se com a devida prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na Instrução Normativa nº 01/2005.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamado por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.

c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 03 de outubro de 2011.

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

Escolinha de Futebol Santos Futebol Clube  
Lenir Margaret Garcia Luiz - Presidente

